



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



LEI Nº 628/2019, de 04 de abril de 2019.

Ou, Secretário de Administração do Município de Xambioá, certifica a quem possa interessar em cumprimento aos requisitos legais administrativos e legais administrativos/artigo 37 da constituição do Estado do Tocantins.

Mural 1000... Prefeitura Municipal de Xambioá... documento. Per ser feita a... presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos

04 de Abril, 2019

Secretário de Administração

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de saneamento básico no âmbito do Município de Xambioá - TO e da outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Xambioá - TO com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Xambioá/TO é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Xambioá/TO:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§1º. As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Xambioá/TO.

§2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º. Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Xambioá/TO será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando o Governo Municipal:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;
- f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Xambioá/TO;
- c) 01 (um) representante do Comércio Local;
- d) 01 (um) representante de Sindicatos.

Art. 5º. Ficam nominadas a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes.

Art. 6º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Xambioá/TO é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Xambioá/TO serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Xambioá/TO o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Cristal. Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, 04 de abril de 2019.


SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal